



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA

EM 05/10/22
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO nº 099/2022 - CSDPB

"Dispõe sobre o processo de formação da Lista Tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba"

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012;

RESOLVE aprovar a presente Resolução:

Art. 1º. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor - Geral, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 2º. Após o término do prazo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação e igual prazo para apresentação de defesa.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão Extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos.

Art. 3º. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, deliberará em Sessão Extraordinária sobre a escolha dos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor - Geral.

§ 1º. Cada Conselheiro votara de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice.

§ 2º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na Classe DP-4, o mais Idoso, o mais Antigo na Carreira e o que possui a maior Titulação em nível de Pós Graduação na Área Jurídica.

§ 3º. Havendo candidatos entre os membros do Conselho, estes ficarão impedidos de participarem da escolha da lista tríplice.

Art. 4º. Recebida a lista tríplice, o Defensor Público-Geral terá o prazo de até 15 (quinze) dias para remeter à publicação do ato de nomeação do Corregedor - Geral escolhido.

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de setembro de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior